

**Algumas Recomendações da Conferência Intergovernamental sobre Educação
Ambiental aos Países Membros
(Tbilisi, CEI, de 14 a 26 de outubro de 1977)**

Recomendação n^o 1

A Conferência, considerando os problemas que o meio ambiente impõe à sociedade contemporânea e levando em conta o papel que a educação pode e deve desempenhar para a compreensão de tais problemas, recomenda a adoção de alguns critérios que poderão contribuir na orientação dos esforços para o desenvolvimento da educação ambiental, em âmbito regional, nacional e internacional:

- a. Ainda que seja óbvio que os aspectos biológicos e físicos constituem a base natural do meio humano, as dimensões socioculturais e econômicas, e os valores éticos definem, por sua parte, as orientações e os instrumentos com os quais o homem poderá compreender e utilizar melhor os recursos da natureza com o objetivo de satisfazer as suas necessidades;
- b. A educação ambiental é o resultado de uma reorientação e articulação de diversas disciplinas e experiências educativas que facilitam a percepção integrada do meio ambiente, tornando possível uma ação mais racional e capaz de responder às necessidades sociais;
- c. Um objetivo fundamental da educação ambiental é lograr que os indivíduos e a coletividade compreendam a natureza complexa do meio ambiente natural e do meio ambiente criado pelo homem, resultante da integração de seus aspectos biológicos, físicos, sociais, econômicos e culturais, e adquiram os conhecimentos, os valores, os comportamentos e as habilidades práticas para participar responsável e eficazmente da prevenção e solução dos problemas ambientais, e da gestão da questão da qualidade do meio ambiente;
- d. O propósito fundamental da educação ambiental é também mostrar, com toda clareza, as interdependências econômicas, políticas e ecológicas do mundo moderno, no qual as decisões e comportamentos dos diversos países podem ter conseqüências de alcance internacional. Neste sentido, a educação ambiental deveria contribuir para o desenvolvimento de um espírito de responsabilidade e de solidariedade entre os países e as regiões, como fundamento de uma nova ordem internacional que garanta a conservação e a melhoria do meio ambiente;
- e. Uma atenção particular deverá ser dada à compreensão das relações complexas entre o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria do meio ambiente;
- f. Com esse propósito, cabe à educação ambiental dar os conhecimentos necessários para interpretar os fenômenos complexos que configuram o meio ambiente; fomentar os valores éticos, econômicos e estéticos que constituem a base de uma autodisciplina, que favoreçam o desenvolvimento de comportamentos compatíveis com a preservação e melhoria desse meio ambiente, assim como uma ampla gama de habilidades práticas necessárias à concepção e aplicação de soluções eficazes aos problemas ambientais;

- g. Para a realização de tais funções, a educação ambiental deveria suscitar uma vinculação mais estreita entre os processos educativos e a realidade, estruturando suas atividades em torno dos problemas concretos que se impõem à comunidade; enfatizar a análise de tais problemas, através de uma perspectiva interdisciplinar e globalizadora, que permita uma compreensão adequada dos problemas ambientais;
- h. A educação ambiental deve ser concebida como um processo contínuo e que propicie aos seus beneficiários - graças a uma renovação permanente de suas orientações, métodos e conteúdos - um saber sempre adaptado às condições variáveis do meio ambiente;
- i. A educação ambiental deve dirigir-se a todos os grupos de idade e categorias profissionais:
- Ao público em geral, não-especializado, composto por jovens e adultos cujos comportamentos cotidianos têm uma influência decisiva na preservação e melhoria do meio ambiente;
 - Aos grupos sociais específicos cujas atividades profissionais incidem sobre a qualidade desse meio;
 - Aos técnicos e cientistas cujas pesquisas e práticas especializadas constituirão a base de conhecimentos sobre os quais se devem sustentar uma educação, uma formação e uma gestão eficaz, relativa ao ambiente.
- j. O desenvolvimento eficaz da educação ambiental exige o pleno aproveitamento de todos os meios públicos e privados que a sociedade dispõe para a educação da população: sistema de educação formal, diferentes modalidades de educação extra-escolar e os meios de comunicação de massa;

A ação da educação ambiental deve vincular-se à legislação, às políticas, às medidas de controle e às decisões que o governo adote em relação ao meio ambiente.

Recomendação nº 2

Reconhecendo que a educação ambiental deveria contribuir para consolidar a paz, desenvolver a compreensão mútua entre os Estados e constituir um verdadeiro instrumento de solidariedade internacional e de eliminação de todas as formas de discriminação racial, política e econômica.

Observando que o conceito de meio ambiente abarca uma série de elementos naturais, criados pelo homem, e sociais, da existência humana, e que os elementos sociais constituem um conjunto de valores culturais, morais e individuais, assim como de relações interpessoais na esfera do trabalho e das atividades de tempo livre.

Considerando que todas as pessoas deveriam gozar do direito à educação ambiental, a **Conferência de Tbilisi** decidiu serem as seguintes as finalidades, os objetivos e os princípios básicos da educação ambiental:

Finalidades

- a. Ajudar a fazer compreender, claramente, a existência e a importância da interdependência econômica, social, política e ecológica, nas zonas urbanas e rurais;
- b. Proporcionar, a todas as pessoas, a possibilidade de adquirir os conhecimentos, o sentido dos valores, o interesse ativo e as atitudes necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente;
- c. Induzir novas formas de conduta nos indivíduos, nos grupos sociais e na sociedade em seu conjunto, a respeito do meio ambiente.

Categorias de objetivos

- a. Consciência: ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem consciência do meio ambiente global e ajudar-lhes a sensibilizarem-se por essas questões;
- b. Conhecimento: ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem diversidade de experiências e compreensão fundamental do meio ambiente e dos problemas anexos;
- c. Comportamento: ajudar os grupos sociais e os indivíduos a comprometerem-se com uma série de valores, e a sentirem interesse e preocupação pelo meio ambiente, motivando-os de tal modo que possam participar ativamente da melhoria e da proteção do meio ambiente;
- d. Habilidades: ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem as habilidades necessárias para determinar e resolver os problemas ambientais;
- e. Participação: proporcionar aos grupos sociais e aos indivíduos a possibilidade de participarem ativamente nas tarefas que têm por objetivo resolver os problemas ambientais.

Princípios básicos

- a. Considerar o meio ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e criados pelo homem (tecnológico e social, econômico, político, histórico-cultural, moral e estético);
- b. Constituir um processo contínuo e permanente, começando pelo pré-escolar e continuando através de todas as fases do ensino formal e não formal;
- c. Aplicar um enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada disciplina, de modo que se adquira uma perspectiva global e equilibrada;

- d. Examinar as principais questões ambientais, do ponto de vista local, regional, nacional e internacional, de modo que os educandos se identifiquem com as condições ambientais de outras regiões geográficas;
- e. Concentrar-se nas situações ambientais atuais, tendo em conta também a perspectiva histórica;
- f. Insistir no valor e na necessidade da cooperação local, nacional e internacional para prevenir e resolver os problemas ambientais;
- g. Considerar, de maneira explícita, os aspectos ambientais nos planos de desenvolvimento e de crescimento;
- h. Ajudar a descobrir os sintomas e as causas reais dos problemas ambientais;
- i. destacar a complexidade dos problemas ambientais e, em consequência, a necessidade de desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver tais problemas;
- j. Utilizar diversos ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para comunicar e adquirir conhecimentos sobre o meio ambiente, acentuando devidamente as atividades práticas e as experiências pessoais.

Recomendação n° 3

Considerando que é melhor abordar e tratar as questões relativas ao meio ambiente, em função da política global aplicada pelos governos para o desenvolvimento nacional e para as relações internacionais, na busca de uma nova ordem internacional.

Considerando que o meio ambiente diz respeito a todos os habitantes de todos os países, e que sua conservação e melhoria exigem a adesão e a participação ativa da população, a Conferência recomendou aos Estados membros que integrem a educação ambiental em sua política geral e que adotem, no marco de suas estruturas nacionais, as medidas apropriadas, objetivando, sobretudo:

- a. Sensibilizar o público em relação aos problemas do meio ambiente e às grandes ações em curso, ou previstas;
- b. Elaborar informações destinadas a permitir uma visão de conjunto dos grandes problemas, das possibilidades de tratamento, e da urgência respectiva das medidas adotadas ou que devam ser adotadas;
- c. Dirigir-se ao meio familiar e às organizações que se ocupam com a educação pré-escolar com vistas a que os jovens, sobretudo antes da idade escolar obrigatória, recebam uma educação ambiental;
- d. Confiar à escola um papel determinante no conjunto da educação ambiental e organizar, com esse fim, uma ação sistemática na educação primária e secundária;
- e. Aumentar os cursos de ensino superior relativos ao meio ambiente;

- f. Transformar progressivamente, mediante a educação ambiental, as atitudes e os comportamentos para fazer com que todos os membros da comunidade tenham consciência de suas responsabilidades, na concepção, elaboração e aplicação dos programas nacionais ou internacionais relativos ao meio ambiente;
- g. Contribuir, desse modo, na busca de uma nova ética fundada no respeito à natureza, ao homem e à sua dignidade, ao futuro e a exigência de uma qualidade de vida acessível a todos, com um espírito geral de participação.

Recomendação n° 5

Considerando a necessidade de intensificar não somente os aspectos socioeconômicos descritos em forma apropriada, bem como os aspectos ecológicos do meio natural e humano.

Considerando que o meio ambiente é um sistema real.

Considerando que o meio ambiente humano apresenta, como todos os demais ecossistemas, uma estrutura, um funcionamento e uma história própria.

Considerando que há de se abordar mais, nas causas da crise ecológica, a concepção ética errônea da relação entre a humanidade e a natureza, a Conferência recomendou que:

- a. Promova-se o conhecimento profundo dos aspectos naturais do meio ambiente;
- b. Desenvolva-se o enfoque sistêmico ao analisar e ordenar os ecossistemas naturais e os humanos;
- c. Considere-se a dimensão temporal (passada, presente e futura) própria de cada meio ambiente.

Recomendação n° 6

Estratégias de desenvolvimento da educação ambiental

Estrutura orgânica

Segundo a Conferência, cada país deve intensificar ou estabelecer as estruturas orgânicas idôneas que permitam, entre outras:

- a. Coordenar iniciativas em matéria de educação ambiental;
- b. Atuar como órgão consultivo sobre educação ambiental no plano governamental;
- c. Atuar como centro de informações e intercâmbio de dados para a formação em educação ambiental;

- d. Fomentar a consciência e a aquisição de conhecimento ambiental no país, por diversos grupos sociais e profissionais;
- e. Promover a colaboração entre as associações que se interessam em meio ambiente, por uma parte, e os setores da pesquisa científica e da educação, por outra parte;
- f. Multiplicar as oportunidades de reunião entre os responsáveis políticos e administrativos dessas associações;
- g. Proporcionar a infraestrutura e a orientação necessárias ao estabelecimento de comitês de ação com vistas à educação ambiental;
- h. Estimular e facilitar a contribuição das organizações não governamentais.

Recomendação n° 7

Como a **Educação Ambiental** pode promover a conservação e a melhoria do meio ambiente, melhorando assim a qualidade de vida ao tempo em que preserva os sistemas ecológicos, a Conferência recomenda:

- a. Que a educação ambiental tenha por finalidade criar uma consciência, comportamentos e valores com vistas a conservar a biosfera, melhorar a qualidade de vida em todas as partes e salvaguardar os valores éticos, assim como o patrimônio cultural e natural, compreendendo os sítios históricos, as obras de arte, os monumentos e lugares de interesse artístico e arqueológico, o meio natural e humano, incluindo sua fauna e flora, e os assentamentos humanos.
- b. Que as autoridades competentes estabeleçam uma unidade especializada, encarregada de prestar serviços à educação ambiental, com as seguintes atribuições:
 - Formação de dirigentes no campo do meio ambiente;
 - Elaboração de programas de estudos escolares compatíveis com as necessidades do meio, em âmbito local, regional e mundial;
 - Preparação de livros e obras de referência científica necessários ao plano de melhoria dos estudos;
 - Determinação de métodos e meios pedagógicos para popularizar os planos de estudos e explicar os projetos ambientais.

A Conferência acrescentou que, ao estabelecer programas de educação ambiental, se tenha em conta a influência positiva e enriquecedora dos valores éticos.

Recomendação n° 8

Setores da população aos quais está destinada a educação ambiental

A conferência recomendou aos setores da população que levassem em consideração:

- A educação do público em geral. Esta deverá atingir todos os grupos de idade e todos os níveis da educação formal, assim como as diversas atividades de educação não-formal destinada aos jovens e aos adultos. Nesta atividade, as organizações voluntárias podem desempenhar um papel importante;
- A educação de grupos profissionais ou sociais específicos. Esta se dirige especialmente àqueles cujas atividades e influência tenham repercussões importantes no meio ambiental - engenheiros, arquitetos, administradores e planejadores industriais, sindicalistas, médicos, políticos e agricultores. Diversos níveis de educação formal e não formal deverão contribuir para essa formação;
- A formação de determinados grupos de profissionais e cientistas. Esta formação está destinada a quem se ocupa de problemas específicos do meio ambiente - biólogos, ecólogos, hidrólogos, toxicólogos, edafólogos, agrônomos, engenheiros, arquitetos, oceanógrafos, limnólogos, meteorologistas, sanitaristas etc. - e deve compreender um componente interdisciplinar.

Recomendação n° 11

A Conferência recomenda que se incitem os membros de profissões que exercem grande influência sobre o meio ambiente a aperfeiçoarem sua educação ambiental em:

- Programas de formação complementar que permitam estabelecer relações mais apropriadas sobre uma base interdisciplinar;
- Programas de pós-graduação destinados a um pessoal já especializado em certas disciplinas. Considera-se como método de formação eficaz o que consiste em adotar um enfoque pluridisciplinar centrado na solução dos problemas. Isto permitiria formar especialistas que, havendo adquirido essa formação, trabalhariam como integradores (integracionistas, para distingui-los dos generalistas e dos especialistas) em equipes multidisciplinares.

Recomendação n° 12

Conteúdos e métodos

Considerando que as distintas disciplinas que podem relacionar-se com as questões ambientais são ensinadas, com freqüência, de maneira isolada e podem tender a descuidar o interesse que apresentam os problemas ambientais, e prestar-lhes atenção insuficiente;

Que os enfoques independentes e pluridisciplinares deverão desempenhar um papel igualmente importante, segundo as situações, os grupos de educandos e as idades de cada grupo;

Que os métodos pedagógicos que devem se aplicar a cada um desses tipos de enfoque estão em estado embrionário;

Que a incorporação da educação ambiental aos planos de estudos ou programas de ensino existentes é, na maioria dos casos, lenta;

Que é necessário aperfeiçoar os critérios em que serão baseados o conteúdo dos planos de estudo e os programas de educação ambiental;

Que as situações socioeconômicas determinam diferentes aspectos educativos;

Que os panoramas e as situações históricas e culturais exigem também uma consideração especial;

Que determinados setores da comunidade, como os constituídos pelos habitantes das zonas rurais, os administradores, os trabalhadores da indústria e os líderes religiosos, precisam de programas de educação ambiental adaptados a cada caso; Que são essenciais os enfoques multidisciplinares se deseja incrementar a educação ambiental;

Que os enfoques multidisciplinares ou integrados somente se aplicam eficazmente quando se desenvolve simultaneamente o material pedagógico;

Que seria preferível que a educação ambiental abordasse de início a solução dos problemas, em função das oportunidades de ação;

Que é necessária a pesquisa dos diversos enfoques, aspectos e métodos considerados como ponto de partida das possibilidades de desenvolvimento dos planos de estudos e programas de educação ambiental;

Que será necessário criar as instituições delicadas a este tipo de pesquisa, e quando já existentes, melhorar e prestar o apoio que requerem; a Conferência recomenda:

- a. Que as autoridades competentes empreendam, prossigam e fortaleçam - segundo seja o caso - as medidas destinadas a incorporar os temas ambientais nas distintas disciplinas do sistema de educação formal;
- b. Que se dê aos estabelecimentos de educação e de formação a flexibilidade suficiente para que seja possível incluir aspectos próprios da educação ambiental nos planos de estudo existentes e criar novos programas de educação ambiental de modo que possam fazer frente às necessidades de um enfoque e uma metodologia interdisciplinares;
- c. Que no marco de cada sistema se estimulem e apoiem as disciplinas consideradas com o objetivo de determinar sua contribuição especial à educação ambiental e imprimir-lhe a devida prioridade;

- d. Que as autoridades responsáveis apoiem o desenvolvimento dos planos de estudos em função de situações especiais, como são as que prevalecem nas zonas urbanas, zonas rurais e as zonas de relevância histórica e cultural;
- e. Que os programas de pesquisa e desenvolvimento se orientem de preferência à solução dos problemas e à ação

Recomendação nº 13

Considerando que as universidades - na sua qualidade de centro de pesquisa, de ensino e de pessoal qualificado no país - devem dar, cada vez mais, ênfase à pesquisa sobre educação formal e não-formal.

Considerando que a educação ambiental nas escolas superiores diferirá cada vez mais da educação tradicional, e se transmitirão aos estudantes os conhecimentos básicos essenciais para que suas futuras atividades profissionais redundem em benefícios para o meio ambiente, a conferência recomenda:

- a. Que se examine o potencial atual das universidades para o desenvolvimento de pesquisa;
- b. Que se estimule a aplicação de um tratamento interdisciplinar ao problema fundamental da correlação entre o homem e a natureza, em qualquer que seja a disciplina;
- c. Que se elaborem diversos meios auxiliares e manuais sobre os fundamentos teóricos da proteção ambiental

Recomendação nº 14

A Conferência recomenda que os programas de formação técnica compreendam informações sobre as mudanças ambientais resultantes de cada atividade profissional. Desta maneira, a formação técnica manifestará mais claramente as relações que existem entre as pessoas e seu meio social, físico e cultural, e despertará o desejo de melhorar o meio ambiente, influenciando nos processos de tomada de decisão.

Recomendação nº 15

Considerando que o meio de trabalho constitui um entorno local que influi física, social e psicologicamente em quem está submetido a ele.

Considerando que o meio de trabalho constitui o meio natural de aprendizagem de grande parte da população adulta, e é, portanto, um excelente ponto de partida para a educação ambiental de adultos recomenda que aprovem os objetivos seguintes como pautas de suas políticas de educação sobre o meio de trabalho:

- A possibilidade de que, nas escolas primárias e secundárias, os alunos adquiram conhecimentos gerais do meio de trabalho e de seus problemas;
- A formação profissional deveria incluir a educação relacionada com questões do meio de trabalho de cada profissão ou especialidade concreta, compreendendo as informações sobre as normas sanitárias aplicáveis ao nível admissível de contaminação do meio ambiente, de ruído, vibrações, radiações e outros fatores que afetam o homem.

Recomendação nº 16

Considerando a grande possibilidade que têm os consumidores de influir indiretamente, por meio do seu comportamento individual e/ou coletivo, nas repercussões de consumo sobre o meio ambiente.

Considerando que quem produz bens de consumo e faz publicidade é responsável pela repercussão direta e indireta do produto sobre o meio ambiente.

Reconhecendo a grande influência dos meios de comunicação social no comportamento do consumidor, recomenda:

- a. Que incitem os meios de comunicação social para que tenham consciência de sua função educativa, na formação de atitudes do consumidor, com vista a não estimulação do consumo de bens que sejam prejudiciais ao meio ambiente;
- b. Que as autoridades educacionais competentes fomentem a inclusão desses aspectos nos programas de educação formal e não-formal

Recomendação nº 17

Formação de Pessoal

Considerando a necessidade de que todo o pessoal docente compreenda que é preciso conceder um lugar importante em seus cursos a temática ambiental, recomenda que se incorporem nos programas, o estudo das ciências ambientais e da educação ambiental.

Recomendação nº 18

Considerando que a grande maioria dos atuais membros do corpo docente foi diplomática durante uma época em que a temática ambiental era descuidada, portanto, sem receber informações suficientes em matéria de questões ambientais e de metodologia de EA, recomenda:

- a. Que se adotem as medidas necessárias com o objetivo de permitir uma formação de EA a todo o pessoal docente em exercício;
- b. Que a aplicação e o desenvolvimento de tal formação, inclusive a formação prática em matéria de EA, se realizem em estreita cooperação com as organizações profissionais de pessoal docente, tanto no plano internacional como no nacional.

Recomendação n° 19

Material de ensino e aprendizagem

Considerando a maior eficácia da EA em consonância com a possibilidade de dispor da ajuda dos materiais didáticos adequados, recomenda:

- a. Que se formulem princípios básicos para preparar modelos de manuais e de materiais de leitura para a sua utilização em todos os níveis dos sistemas de educação formal e não-formal;
- b. Que se utilizem, na maior medida possível, a documentação existente, e se aproveitem os resultados das pesquisas em educação, ao elaborar materiais de baixo custo;
- c. Que os docentes e os educandos participem diretamente da preparação e adaptação dos materiais didáticos para a EA;
- d. Que se informe aos docentes, em vias de conclusão dos cursos acadêmicos, do manejo da gama mais ampla possível de materiais didáticos em EA, fazendo-os cômicos dos materiais de baixo custo, e da possibilidade de efetuar adaptações e improvisações com respeito às circunstâncias locais.

Recomendação n° 20

Difusão da informação

Considerando que não existem dúvidas quanto à importância da difusão dos conhecimentos gerais e especializados relativos ao meio ambiente, e da tomada de consciência por parte do público de um enfoque adequado das complexas questões ambientais para o desenvolvimento econômico e a utilização racional dos recursos da terra em benefício dos diversos povos e de toda a humanidade.

Reconhecendo o papel importante que desempenham os governos em muitos países para conceber, aplicar e desenvolver programas de EA.

Reconhecendo a importância dos meios de comunicação social Para a EA, recomenda aos governos:

- a. Programas e estratégias relativos à informação sobre o meio ambiente:
- Que prevejam a realização de uma campanha de informação dirigida à educação do público sobre problemas ambientais de interesse nacional e regional, tais como o tema da água doce;
 - Que apoiem as atividades de EA não formal aplicadas por instituições ou associações;
 - Que fomentem o estabelecimento de programas de EA formal e não-formal, e que, ao fazê-lo, utilizem, sempre que seja possível, os organismos e organizações existentes (tanto públicos como privados);
 - Que desenvolvam o intercâmbio de materiais e de informações entre os organismos públicos e privados interessados em EA, dentro do setor da educação formal e não formal;
 - Que executem e desenvolvam programas de EA para todos os setores da população, incorporando, quando for o caso, as organizações não governamentais.
- b. A informação ambiental através dos meios de comunicação de massa:
- Fomentando a difusão, por meio da imprensa, dos conhecimentos sobre a proteção e melhoria do meio ambiente;
 - Organizando cursos de formação destinados aos profissionais da imprensa - diretores, produtores, editores, etc., - a fim de que possam tratar adequadamente os aspectos da EA;
 - Instituinto os mecanismos da planificação e coordenação dos programas de EA através dos meios de comunicação de massa, de modo a atingir a população - rural e urbana que está a margem do sistema educacional.

Recomendação nº 21

Pesquisa em EA

Considerando que as mudanças institucionais e educacionais necessárias à incorporação da EA aos sistemas nacionais de ensino não deveriam basear-se unicamente na experiência, mas também em pesquisas e avaliações que tenham por objetivo melhorar as decisões da política de educação, recomenda aos governos:

- a. Que tracem políticas e estratégias nacionais que promovam os projetos de pesquisa necessários à EA e incorporem seus resultados ao processo geral de ensino por meio dos meios adequados;
- b. Que efetuem pesquisas sobre:

- As metas e os objetivos da EA;
 - As estruturas epistemológicas e institucionais que influenciam nas necessidades ambientais;
 - Os conhecimentos e atitudes dos indivíduos, com o objetivo de precisar as condições pedagógicas mais eficazes, os tipos de ações que os docentes devem desenvolver e os processos de assimilação do conhecimento por parte dos educandos, bem como os obstáculos que se opõem às modificações dos conceitos, valores e atitudes das pessoas e que são inerentes ao comportamento ambiental.
- c. Que pesquisem as condições em que poderia fomentar o desenvolvimento da EA visando, sobretudo:
- Identificar os conteúdos que poderiam servir de base aos programas de EA destinados ao público do sistema formal e não-formal de ensino, bem como aos especialistas;
 - Elaborar os métodos que permitam a melhor assimilação dos conceitos, valores e atitudes idôneas em relação à temática ambiental;
 - Determinar as inovações que deverão ser introduzidas no ensino do meio ambiente.
- d. Que empreendam pesquisas destinadas ao desenvolvimento de métodos educacionais e programas de estudo, a fim de sensibilizar o grande público, dando particular atenção ao emprego dos meios de informação social, e à preparação de instrumentos de avaliação que possam medir a influência desses programas de estudo;
- e. Que incluam nos cursos de formação inicial, e nos destinados ao pessoal docente em exercício, métodos de pesquisa que permitam projetar e elaborar os instrumentos com os quais se alcancem eficazmente os objetivos da EA;
- f. Que empreendam pesquisas para a elaboração de métodos educacionais e materiais de baixo custo que facilitem a formação dos educadores, ou sua própria reinserção formativa;
- g. Que tomem medidas para promover o intercâmbio de informações entre os organismos nacionais de pesquisa educacional, difundir amplamente os resultados de tais pesquisas e proceder a avaliação do sistema de ensino.

Recomendação nº 23

Cooperação regional e internacional

Tendo em conta os efeitos globais produzidos pela evolução passada, presente e futura de todas as nações do nosso planeta, vinculados estreitamente a um meio ambiente equilibrado e são para todos os que vivem agora como para as gerações vindouras.

Tendo presentes o crescimento econômico e o progresso técnico sem precedentes, assim como as mudanças, as melhorias e os perigos para o meio ambiente.

Consciente de que somente a cooperação, a compreensão, a ajuda mútua, a boa vontade e as ações sistematicamente preparadas, planejadas e executadas, permitirão resolver, em condições de paz, os problemas ambientais presentes e futuros, a Conferência estima que a EA ofereça à população mundial os conhecimentos necessários para utilizar a natureza e os recursos naturais, controlar a qualidade do meio ambiente de modo que este não somente não se deteriore, como possa ser melhorado acertadamente, assim como para adquirir os conhecimentos, as motivações, o interesse ativo e as atitudes que permitam dedicação para resolver individual e coletivamente os atuais problemas, e prevenir os que possam surgir, dado que nos dias atuais a humanidade dispõe dos meios e conhecimentos necessários para tanto.

Declarando que os documentos preparados para a **Conferência de Tbilisi**, além das sugestões e experiências apresentadas, constituem um marco geral, prático e útil para a EA, recomenda aos Estados membros:

- a. Que tomem todas as medidas necessárias para efetivar, da forma mais ampla possível, e de conformidade com as necessidades e possibilidades de cada país interessado, os resultados desta Conferência sobre EA, e que elaborem planos de ação e calendários para a realização das seguintes atividades:
 - Promover em todos os ramos da EA uma cooperação bilateral, regional e internacional baseada na pesquisa científica, em um amplo intercâmbio de informações e de experiências sobre a execução de programas em comum;
 - Facilitar a busca de soluções globais aos problemas ambientais que sejam de competência de cada país interessado, fixando os requisitos para pôr em marcha a EA (legislação, medidas financeiras, institucionais e de outra índole).

Recomendação nº 41

Considerando o importante papel que as organizações não governamentais e os organismos voluntários desempenham no campo da EA local, nacional, regional e internacionalmente.

Destacando a conveniência de ampliar as oportunidades de participação democrática na formulação e execução dos programas de EA.

Tendo presente que a eficácia da ação das organizações intergovernamentais depende em grande parte dos vínculos que mantêm com as organizações não governamentais e os organismos voluntários, recomenda aos Estados membros que promovam e ajudem as organizações não governamentais e os organismos voluntários em âmbito local, sub-regional e nacional, e que aproveitem da melhor maneira possível suas capacidades e atividades; que fomentem e estimulem uma tomada de consciência das questões ambientais por parte de organismos como as organizações profissionais de pessoal docente e outras organizações não governamentais que se encarregam diretamente da infância e da juventude, para que participem da formulação e da execução de estratégias nacionais de educação.

Como vimos, feitos os devidos ajustes à nossa realidade, os documentos de **Tbilisi** constituem-se em importantes subsídios para o desenvolvimento da EA.

Logo, não foi por falta de orientações técnicas que a EA não aconteceu no nosso país.

No Brasil, muitos criticaram os documentos de **Tbilisi**, mas, como costuma acontecer, não apresentaram suas sugestões até hoje. Na verdade, eles possuem bagagem e astúcia suficientes para - do alto da sua atmosfera acadêmica rarefeita, na qual os mais simples não podem respirar - reduzir a cinzas qualquer tentativa de produção nessa área. Foi assim com o Projeto de EA da Ceilândia, com o Projeto Universidade Aberta, e com os trabalhos da CENSB, iniciativas pioneiras, de inegável relevância na evolução da EA no Brasil.

Esses *experts*, no entanto, por isso que não compreendemos, deixaram de apresentar seus trabalhos, sugestões e alternativas.